DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.JD - 5136/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/5198/2021
PROTOCOLO	: 2104722
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADO	:SIDNEY COLINA DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da legalidade, **para fins de registro**, do ato de **Transferência para a Reserva Remunerada**, a pedido, do servidor **SIDNEY COLINA DE OLIVEIRA**, CPF 390.090.251 - 87, que ocupou o cargo de Terceiro Sargento da Polícia Militar, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (DFPESSOAL), que conforme se observa na análise **ANA - DFPESSOAL - 3283/2025** (pç. 19), sugeriu pelo **registro** da transferência em pauta.
Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **PARECER PAR - 1ª PRC - 5817/2025** (pç. 20) e pronunciou-se pelo **registro** do ato em apreço.
É o relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de **Transferência para a Reserva Remunerada** foi realizado com fundamento no art. 54, art. 86, I, art. 89, I, art. 90-A, I, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 275, de 20 de julho de 2020 c/c o art. 24, art. 24-E, art. 24-F, do Decreto-Lei n. 667, de 2 de julho de 1969, incluso pela Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019 e art. 1º do Decreto n. 15.344, de 14 de janeiro de 2020, nos termos da **Portaria "P" AGEPREV n. 0823/2021**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.626, de 3 de setembro de 2021.

Cumpre registrar que na análise **ANA – DFPESSOAL - 3283/2025** (pç. 19), a equipe de auditores destacou que: "(...) o registro do ato é passível de revisão no período de até cinco anos, em conformidade com o Tema 445 do Supremo Tribunal Federal.
Logo, verifico que foi apresentada a documentação exigida pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (DFPESSOAL), acolho o Parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e **DECIDO** pelo **registro do ato de Transferência para a Reserva Remunerada**, a pedido, a **Sidney Colina de Oliveira**, CPF 390.090.251 - 87, que ocupou o cargo de Subtenente da Polícia Militar, lotado na Polícia Militar do Estado

de Mato Grosso do Sul, com fulcro nas disposições do art. 34, II, “b”, da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012.
Intime-se o interessado do resultado do julgamento, conforme dispõe o art.50 da Lei Complementar 160/2012.
Remeta-se os autos à Unidade de Serviços Cartoriais para providências regimentais necessárias.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de julho de 2025.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

E R M M